



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
GS n.º 809 de 03/05/1994
[Handwritten signature]

LEI N.º 1.297

Data: 29 de abril de 1994.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo efetuar limpeza e conservação em terrenos baldios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo notificará, pelo Correio e através de listas publicadas no órgão de imprensa oficial do Município, os proprietários dos terrenos urbanos baldios para que providenciem, no prazo de 30 (trinta) dias, a limpeza e remoção de entulhos dos seus imóveis.

Parágrafo único - Uma vez notificado, deverá o proprietário do imóvel realizar a conservação e limpeza periódica do terreno respectivo, sob pena de sofrer as sanções previstas nesta Lei.

Art. 2º - Decorrido o prazo previsto no "caput" do artigo 1º, e não tomadas as providências cabíveis, a Prefeitura Municipal efetuará os serviços de limpeza necessários.

Parágrafo primeiro - Feita a limpeza, a Prefeitura notificará, extrajudicialmente, o proprietário do imóvel para que efetue o pagamento das despesas respectivas, no prazo de trinta dias.

Parágrafo segundo - Decorrido o prazo para o pagamento, e o mesmo não sendo feito, o Poder Executivo converterá o valor em UFM e lançará em dívida ativa.

Art. 3º - Não havendo a conservação do imóvel e sendo necessárias novas limpezas, pela Prefeitura, ficam os proprietários sujeitos, anualmente, a:

I - segunda limpeza: despesas correspondentes e multa de 10 (dez) UFM's;

II - terceira limpeza: despesas correspondentes e multa de 20 (vinte) UFM's;

III - quarta limpeza: despesas correspondentes e multa de 30 (trinta) UFM's.

Art. 4º - Na primeira notificação o proprietário será cientificado de suas obrigações para com o Município e, sendo relapso, desobrigará o Poder Executivo no envio de novas notificações, podendo serem feitas as limpezas subsequentes, independentemente de nova notificação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

Art. 5º - Para o pagamento das despesas e multas subsequentes à primeira limpeza, será obedecido o disposto no artigo 2º, §§ 1º e 2º, desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de abril de 1994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL